



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO Nº 343/X/2ª

[Deputada Relatora: Isabel Santos]

DA INICIATIVA DE: Manuel Lourenço Nunes

ASSUNTO: *Solicita que a Assembleia da República aprecie o conteúdo funcional da carreira em que se encontra inserido*

RELATÓRIO FINAL

1. A petição individual n.º 343/X/2ª, subscrita pelo cidadão Manuel Lourenço Nunes, deu entrada na Assembleia da República em 01.03.2007., tendo sido admitida em 29.05.2007., pela então Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social.
2. O objecto da petição encontra-se bem especificado e estão presentes os requisitos de forma e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto [na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto].
3. Através da Petição n.º 343/X/2ª, pretende o peticionário que a Assembleia da República aprecie o conteúdo funcional da carreira em que se encontra inserido.
4. De acordo com a exposição dirigida à Assembleia da República, o peticionário é licenciado em Medicina Dentária pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto e doutorado em Odontologia pela Universidade de Barcelona, com equivalência ao Doutoramento em Biomedicina pela Universidade da Beira Interior, com a cédula profissional n.º 418 da Ordem dos Médicos Dentistas, assessor principal da carreira geral dos técnicos superiores, pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Castelo Branco, Sub-Região de Saúde de Castelo Branco em acumulação com a docência na Faculdade de Ciências da Saúde, Licenciatura em Medicina, na Universidade da Beira Interior.
5. Em 1992, após concurso externo, o peticionário passou a fazer parte do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Castelo Branco, integrado na carreira geral dos técnicos superiores, situação para a qual chama a atenção já



que, de acordo com a legislação em vigor, os quadros de pessoal dos centros de saúde não comportam técnicos superiores da carreira geral.

6. Dado que as funções desempenhadas consistiam em tratamentos dentários à população escolarizada e a grupos socialmente excluídos, bem como, formação a pessoal médico, de enfermagem e pessoal docente do distrito de Castelo Branco, para além da coordenação distrital de saúde oral, o peticionário refere que já, por diversas vezes, solicitou às entidades competentes a respectiva reclassificação profissional, pretensão essa que, até ao momento, tem sido indeferida.
7. Sucede que, por haver falta de médicos dentistas nos centros de saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro tem autorizado as Sub-Regiões a celebrarem contratos de trabalho a termo certo com médicos dentistas, por forma a rentabilizar os equipamentos existentes e a dar resposta às necessidades dos utentes.
8. No entendimento do peticionário, verifica-se um desajustamento funcional caracterizado pela não coincidência entre o conteúdo funcional da carreira de que é titular e as funções efectivamente por si exercidas, pelo menos, até ao momento em que alegadamente o Presidente do Conselho Directivo da ARS do Centro, Prof. Doutor Fernando Regateiro, deu instruções orais para ao peticionário serem apenas distribuídas funções administrativas.
9. Tendo em conta que, segundo parecer da Coordenadora Sub-Regional de Saúde de Castelo Branco, *“(...) o referido funcionário desempenha, há aproximadamente 17 anos, funções de assessoria na área da Saúde Oral. Sendo requalificado prestará adicionalmente Serviços Clínicos muito necessários e urgentes à melhoria dos cuidados prestado por esta Instituição (...)”*, entendeu a Ex-Comissão de Trabalho e Segurança Social, questionar o Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde do Centro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto [na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto], sobre o conteúdo da petição de modo a obter a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.
10. Em resposta à solicitação a que se refere o ponto que antecede, veio o Gabinete do Ministro da Saúde remeter, à Assembleia da República, em 03.10.2007, cópia do parecer jurídico n.º 704/2007, emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que deverá fazer integrante parte do presente Relatório e que, quanto à pretensão do peticionário, conclui no seguinte sentido:



“(…)

16. Do exposto, entende-se que há uma impossibilidade legal para que possa operar-se a reclassificação profissional do Dr. Manuel Lourenço Nunes, porquanto:

16.1. Na carreira médica, embora exista uma especialidade próxima que se assemelha com a profissão de médico dentista (estomatologista), o ingresso nesta carreira só se efectiva com a posse do grau de assistente, que é conferido aos licenciados em Medicina após a frequência do internato médico em estomatologia.

16.2. Na carreira dos técnicos superiores de saúde não existe nenhum ramo que enquadre o exercício de funções como médico dentista.

17. A reclassificação profissional (...) pressupõe a existência de uma carreira onde possa concretizar-se o provimento do interessado, o que não se verifica na situação em apreço.

(…)”

11. Constata-se, pois, face ao enquadramento legal existente, que a pretensão do peticionário apenas poderá ser alcançada através da adopção de uma medida legislativa que proceda à integração dos médicos dentistas na carreira médica ou na carreira dos técnicos superiores de saúde.
12. Ora, a este propósito, a relatora relembra que no quadro da Assembleia da República já foram apresentadas duas iniciativas legislativas precisamente com esse objectivo, ou seja, o Projecto de Lei n.º 86/X¹ do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que **“Consagra a integração da Medicina Dentária no Serviço Nacional de Saúde e a Carreira dos Médicos Dentistas”** e o Projecto de Lei n.º 195/X² do Grupo Parlamentar do CDS-PP sobre a **“Inclusão dos Médicos Dentistas na carreira do Técnicos Superiores de Saúde”**, tendo ambos sido discutidos³ e rejeitados.

Assim, face aos considerandos constantes do presente Relatório e tendo em conta que:

- i) A reclassificação profissional do peticionário não pode operar-se de acordo com o quadro legal vigente que rege a carreira médica e a carreira dos técnicos superiores de saúde;

¹ DAR I série 94 X/1 2006-02-24

² DAR I série 94 X/1 2006-02-24

³ DAR I série 93 X/1 2006-02-23



- ii) A pretensão do peticionário só pode ser alcançada através de uma medida de natureza legislativa que proceda à integração dos médicos dentistas na carreira médica ou na carreira dos técnicos superiores de saúde;
- iii) A Assembleia da República já se pronunciou em sentido negativo quanto a tal pretensão ao rejeitar os Projectos de Lei n.ºs. 86/X e 195/X;
- iv) Se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

É adoptado o seguinte:

Parecer

Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública proceder, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea m) do n.º1 do artigo 19.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto] ao arquivamento da petição n.º 343/X/2ª, dando conhecimento ao peticionário do presente Relatório e Parecer.

Assembleia da República, 28 de Novembro de 2007.

A Relatora

[Isabel Santos]

O Presidente da Comissão,

[Vitor Ramalho]